



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>DECRETOS</i>	1
<i>PORTARIAS</i>	15
<i>EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</i>	17
<i>EDITAIS E ATOS DE R.H</i>	22
<i>DIVERSOS</i>	22
PODER LEGISLATIVO	23
<i>PORTARIAS</i>	23



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 521/2026

Institui o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 598/78 e demais normas aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da eficiência e do interesse público;

CONSIDERANDO o estabelecimento de normas e procedimentos que é imperioso para assegurar a boa gestão do erário;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Terminal Rodoviário Guilherme Kantor é mantido, administrado e fiscalizado pelo Município de São Mateus do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a quem compete zelar por sua adequada conservação, funcionamento e utilização, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A gestão e a administração do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor poderão ser delegadas a pessoa jurídica de direito privado, mediante contrato de concessão de serviços públicos, precedido do competente procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º O Terminal Rodoviário Guilherme Kantor tem por finalidade centralizar e organizar a operação do transporte coletivo de passageiros, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, constituindo-se em local destinado ao embarque, desembarque e à realização de escalas, bem como à prestação dos serviços e atividades correlatos ao transporte rodoviário de passageiros.

Art. 3º Constituem objetivos primordiais do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor:

- I – Proporcionar serviços de qualidade e condições adequadas para o embarque, desembarque e trânsito de passageiros;
- II – Promover, disponibilizar e manter infraestrutura adequada, inclusive áreas destinadas à prestação de serviços e ao comércio, de modo a atender às necessidades dos passageiros, usuários e visitantes, bem como fomentar o turismo local;
- III – Assegurar condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade, organização e conforto aos usuários, passageiros, público em geral, comerciantes e demais ocupantes das dependências do Terminal, bem como às empresas de transporte de passageiros e/ou cargas, seus empregados, agentes, prepostos e prestadores de serviços;
- IV – Promover a adequada organização e funcionamento das atividades desenvolvidas no Terminal, de forma a garantir a eficiência dos serviços, a preservação do patrimônio público e o atendimento ao interesse coletivo.

Seção I

Do Horário de Funcionamento

Art. 4º O Terminal Rodoviário funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, assegurando o atendimento aos usuários



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

e a continuidade dos serviços de transporte.

§ 1º O horário de funcionamento das bilheterias será estabelecido de acordo com os horários das linhas de transporte em operação, observada a programação de cada empresa concessionária, permissionária ou autorizada.

§ 2º O horário de funcionamento das unidades comerciais será estabelecido em tabela permanente pela Administração do Terminal, considerando a natureza e as peculiaridades de cada atividade, em conformidade com a legislação vigente e de modo a assegurar o adequado atendimento aos usuários.

§ 3º A implantação, reforma ou adequação de instalações, a carga e descarga e a recepção de mercadorias, bem como os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados, deverão observar os dias e horários previamente estabelecidos pela Administração do Terminal, de forma a garantir a organização, a segurança, a higiene e o regular funcionamento do equipamento.

§ 4º Os serviços públicos prestados por órgãos ou entidades que não integrem a Administração do Terminal funcionarão nos dias e horários estabelecidos pelos respectivos órgãos, entidades ou instrumentos normativos que regulamentem suas atividades.

§ 5º A administração afixará, em local perfeitamente visível ao público, os horários de funcionamento de todas as unidades estabelecidas no Terminal Rodoviário.

Seção II

Da Limpeza, Manutenção, Conservação e Segurança

Art. 5º A limpeza, a manutenção e a conservação dos guichês de venda de passagens, das unidades comerciais e dos órgãos ou unidades de serviço serão de responsabilidade exclusiva da empresa, órgão ou entidade ocupante, sem prejuízo das obrigações atribuídas à Administração do Terminal.

§ 1º Os resíduos e materiais descartados deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, definidos ou autorizados pela Administração, observados o local, a forma e os horários estabelecidos para seu depósito e recolhimento, de modo a preservar as condições de higiene, limpeza e segurança das instalações.

§ 2º A contratação e a manutenção de seguro contra roubo, furto e/ou incêndio, relativamente às instalações, equipamentos, bens, mercadorias e demais objetos pertencentes às unidades ocupadas por terceiros, serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos ocupantes, não cabendo à Administração do Terminal qualquer responsabilidade por eventuais danos, perdas ou prejuízos decorrentes desses eventos.

Art. 6º Os serviços de segurança, manutenção e limpeza das áreas de uso comum, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento, plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro do Terminal Rodoviário, serão de responsabilidade da Administração, salvo se a prestação de tais serviços for concedida à empresa privada.

Parágrafo único. Para assegurar a vigilância das áreas internas e externas do Terminal Rodoviário, no âmbito de suas atribuições legais e conforme a disponibilidade administrativa, o Município poderá disponibilizar servidores para o exercício das funções de vigilância, ressalvada a hipótese de contratação de empresa especializada para a prestação dos respectivos serviços.

Seção III

Das Unidades Comerciais

Art. 7º A concessão de uso das áreas destinadas aos guichês, agências e bilheterias do Terminal Rodoviário será formalizada mediante contrato administrativo, precedido de procedimento licitatório, quando exigível, observada a legislação vigente e as demais normas aplicáveis.

§ 1º Poderá ser atribuída a uma mesma empresa a utilização de mais de um guichê, observados os critérios de distribuição estabelecidos pela Administração, considerando, entre outros aspectos, a demanda e a oferta de serviços, a área física disponível e a capacidade operacional da empresa.

§ 2º Será admitida a ocupação conjunta de unidades ou grupos de guichês por duas ou mais empresas, desde que observados os critérios de distribuição



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

estabelecidos no § 1º deste artigo e mediante prévia aprovação da Administração do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor. As empresas que optarem pela ocupação conjunta deverão indicar, formalmente, uma delas como responsável perante a Administração do Terminal, sem prejuízo da responsabilidade individual das demais pelos encargos e obrigações decorrentes da ocupação.

§ 3º A Administração Municipal poderá determinar a retomada de guichê ou módulo ocupado por empresa transportadora que disponha de mais de uma unidade, quando houver redução ou alteração de seus serviços, inclusive em razão de transferência, supressão, redução ou desativação de linha, ou quando o remanejamento se mostrar necessário para viabilizar a instalação e operação de outras empresas transportadoras que passem a explorar novas linhas no Terminal Rodoviário Guilherme Kantor, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

§ 4º Na hipótese de retomada do guichê ou módulo ocupado, a Administração Municipal deverá comunicar formalmente a empresa interessada, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da extinção ou rescisão do contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou contratuais que autorizem prazo diverso.

§ 5º Pela utilização do guichê ou módulo, a empresa transportadora ficará obrigada ao pagamento mensal ao Município de São Mateus do Sul do valor estabelecido no respectivo contrato, em moeda corrente nacional, observado o procedimento e as condições de pagamento nele previstos.

§ 6º O edital de licitação estabelecerá o valor mínimo mensal pela utilização dos guichês ou módulos, considerando, para sua definição, a área, a localização, as características e as condições de utilização do espaço, sem prejuízo dos critérios e valores estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

Art. 8º Independentemente de a administração do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor permanecer sob a responsabilidade do Município de São Mateus do Sul ou ser objeto de concessão de serviço público a pessoa jurídica de direito privado, as unidades destinadas à exploração comercial somente poderão ser ocupadas mediante prévia realização de regular procedimento licitatório, observada a legislação aplicável.

Art. 9º São consideradas incompatíveis com a finalidade precípua do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor as atividades comerciais que, por sua natureza ou forma de exploração, possam comprometer a segurança, a salubridade, a higiene, a tranquilidade, a disciplina, a conservação das instalações ou o regular funcionamento do Terminal, sendo vedada a sua exploração, especialmente nos seguintes casos:

- I – Comercialização, armazenamento ou utilização, para venda ou consumo próprio, de produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelos órgãos competentes;
- II – Comercialização ou utilização de produtos, materiais ou substâncias que possam causar poluição ambiental, contaminação, emissão de odores desagradáveis, acúmulo de resíduos ou sujeira, ou qualquer outra forma de degradação das condições de higiene e salubridade do Terminal;
- III – Comercialização, armazenamento ou manipulação de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao consumo não imediato, salvo quando indispensáveis ao desenvolvimento das atividades autorizadas e desde que o estabelecimento disponha de instalações, equipamentos e condições sanitárias adequadas, em conformidade com a legislação vigente;
- IV – Exploração de serviços ou comercialização de produtos que, por sua natureza ou forma de funcionamento, possam atrair fluxo de pessoas estranhas à condição de usuários do transporte rodoviário, quando incompatível com a finalidade do Terminal, bem como aqueles que possam favorecer práticas ilícitas, comércio ambulante irregular, consumo ou circulação de substâncias proibidas, perturbação da ordem ou qualquer conduta capaz de comprometer a segurança, a disciplina, a higiene ou o adequado funcionamento do Terminal;
- V – Comercialização, fornecimento ou distribuição de bebidas alcoólicas em qualquer dependência do complexo do Terminal Rodoviário, independentemente da modalidade de venda ou do estabelecimento responsável.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo aplica-se às unidades comerciais, áreas de circulação, áreas comuns e demais dependências integrantes do complexo do Terminal Rodoviário, sem prejuízo das demais restrições previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 10. As atividades comerciais que não se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo anterior poderão ser exploradas no Terminal, mediante autorização da Administração, desde que sejam compatíveis com a finalidade e o funcionamento do Terminal Rodoviário e observem integralmente as disposições da legislação vigente, bem como as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 11. Com o objetivo de assegurar a adequada exploração, organização e diversificação dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor, a



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

Administração poderá estabelecer, nos instrumentos de regulamentação dos processos de concessão ou permissão de uso, rol de atividades comerciais consideradas de interesse ou desejáveis, observadas a finalidade do Terminal, a demanda dos usuários, a disponibilidade dos espaços e o interesse público.

Art. 12. É vedada a terceirização, sublocação, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disponibilização, total ou parcial, a terceiros, da utilização do módulo, quichê ou box localizado no Terminal Rodoviário Guilherme Kantor, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, decorrentes de caso fortuito ou força maior, mediante prévia e expressa anuência da Administração, observadas as condições estabelecidas no respectivo contrato ou termo de concessão ou permissão de uso.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável à rescisão ou extinção do respectivo contrato ou termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

Art. 13. A Administração poderá reservar e destinar um ou mais módulos, quichês ou boxes do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor para utilização direta pelo Município de São Mateus do Sul, sempre que necessário ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento de atividades, serviços ou ações de competência municipal.

Parágrafo único. A utilização dos espaços destinados ao Município observará a finalidade específica para a qual foram reservados, bem como as normas de funcionamento, segurança, conservação e organização do Terminal.

Seção IV Da Fiscalização

Art. 14. A Administração Municipal, por meio de servidores devidamente credenciados, ou a empresa concessionária responsável pela gestão e administração do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor, quando for o caso, exercerá a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, de seus anexos, dos contratos e termos celebrados e das demais normas e instrumentos aplicáveis ao funcionamento do Terminal.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput abrangerá, entre outros aspectos, a urbanidade e a conduta dos funcionários, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, o atendimento aos usuários, a limpeza, a conservação e a manutenção das instalações, a disciplina, o funcionamento das atividades e o cumprimento das normas estabelecidas pelo Município e pelos órgãos competentes.

§ 2º Os agentes responsáveis pela fiscalização deverão estar devidamente identificados durante o exercício de suas funções.

§ 3º A Administração do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, vistorias e diligências nas áreas, instalações, módulos, quichês, boxes e demais espaços ocupados, bem como nos serviços prestados pelas empresas, permissionários, concessionários ou órgãos nele instalados, para verificar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Seção V Da Operação das Plataformas

Art. 15. Para as operações de embarque, desembarque e trânsito de veículos, o estacionamento e o acostamento dos ônibus deverão ocorrer exclusivamente na plataforma do Terminal Rodoviário, em local previamente definido pela Administração, observando-se o Plano de Estacionamento e as normas de operação estabelecidas para o adequado funcionamento do sistema.

Parágrafo único. A localização das áreas destinadas ao estacionamento, acostamento, embarque e desembarque poderá ser alterada pela Administração, sempre que necessário à segurança, à organização, à fluidez do trânsito e à adequada operacionalização do Terminal Rodoviário.

Art. 16. O estacionamento dos ônibus destinados ao embarque de passageiros deverá ocorrer com antecedência máxima de 20 (vinte) minutos em relação ao horário previsto para a partida, devendo o veículo deixar a plataforma no horário estabelecido para a saída, salvo na ocorrência de motivo de força maior devidamente comprovado, hipótese em que será admitida tolerância de até 20 (vinte) minutos.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

Parágrafo único. O prazo de estacionamento e a tolerância previstos neste artigo poderão ser alterados pela Administração, sempre que necessário ao aprimoramento da operação, à organização do fluxo de veículos e à adequada prestação dos serviços do Terminal Rodoviário. As alterações deverão ser comunicadas formalmente às empresas de transporte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17. Os ônibus em trânsito disporão do prazo máximo de 20 (vinte) minutos para permanência na plataforma do Terminal Rodoviário, exclusivamente para a realização das operações de desembarque de passageiros, devendo, após esse período, deixar imediatamente o local, salvo em caso de força maior devidamente comprovada.

Parágrafo único. O prazo de permanência previsto no caput poderá ser alterado pela Administração, sempre que necessário ao aprimoramento do sistema operacional, à organização do fluxo de veículos e à adequada utilização das plataformas. As alterações serão comunicadas formalmente às empresas de transporte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 18. As plataformas do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor destinam-se exclusivamente ao estacionamento e à parada de ônibus em operação para embarque e desembarque de passageiros, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, ressalvadas as áreas destinadas especificamente às operações de carga e descarga, previamente definidas e autorizadas pela Administração.

Art. 19. Os ônibus deverão apresentar-se em perfeitas condições de limpeza e higiene ao ingressarem no Terminal Rodoviário para as operações de embarque e desembarque de passageiros, sendo expressamente vedada, em suas dependências, a realização de serviços de limpeza, lavagem, manutenção, reparo ou quaisquer outros procedimentos de natureza semelhante nos veículos.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a realização de intervenções emergenciais indispensáveis à segurança dos passageiros, dos usuários ou do próprio veículo, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela Administração, quando possível.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A Administração do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor será exercida diretamente pelo Município de São Mateus do Sul ou, mediante delegação, por empresa concessionária ou contratada, na forma da legislação aplicável, a quem competirá:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto, seus anexos, regulamentos, contratos e demais atos normativos aplicáveis ao Terminal Rodoviário;
- II – Manter, de forma organizada e atualizada, arquivo físico e/ou digital de todos os documentos, registros, relatórios e demais informações relacionadas às operações e à administração do Terminal Rodoviário;
- III – Realizar levantamentos, análises e avaliações periódicas das condições operacionais do Terminal Rodoviário, propondo à Administração Municipal as medidas necessárias ao aprimoramento, à eficiência e à adequada prestação dos serviços;
- IV – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e atividades desenvolvidos no Terminal Rodoviário, especialmente os relacionados à limpeza, higiene, manutenção, conservação, reparos, segurança, estacionamento, pontos de táxi, informações aos usuários e demais serviços vinculados à sua operação;
- V – Fiscalizar e acompanhar a arrecadação de tarifas, preços públicos, multas, encargos e demais receitas decorrentes da utilização das instalações e dos serviços do Terminal Rodoviário, observada a legislação e os instrumentos contratuais aplicáveis;
- VI – Organizar, adequar e, quando necessário, propor alterações nas estratégias e procedimentos destinados à operacionalização, distribuição e otimização da utilização das plataformas, de modo a assegurar fluidez, segurança e eficiência nas operações de embarque e desembarque;
- VII – Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, termos de permissão ou concessão, leis, decretos, regulamentos, normas técnicas e demais atos administrativos relacionados ao Terminal Rodoviário;
- VIII – Expedir instruções e orientações complementares necessárias ao adequado funcionamento e à organização dos serviços do Terminal Rodoviário, observados os limites de suas atribuições e os preceitos legais e regulamentares vigentes;
- IX – Elaborar e manter atualizadas as planilhas, demonstrativos e controles referentes às tarifas, receitas, despesas, contas e demais valores relacionados à operação do Terminal Rodoviário, adotando as providências administrativas cabíveis para a cobrança de débitos das empresas, transportadoras, permissionários, concessionários e demais usuários responsáveis;
- X – Elaborar e encaminhar à Administração Municipal relatórios periódicos, sucintos e objetivos, contendo informações financeiras, operacionais, administrativas e estatísticas, bem como o registro de ocorrências e fatos relevantes relacionados ao funcionamento do Terminal Rodoviário;



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

XI – comunicar à Administração Municipal quaisquer irregularidades, ocorrências ou situações que possam comprometer a segurança, a conservação, a regularidade ou a adequada prestação dos serviços, propondo, quando cabível, as medidas necessárias à sua correção;
XII – exercer as demais atribuições inerentes à administração, operação, organização, fiscalização e manutenção do Terminal Rodoviário, desde que compatíveis com a legislação vigente, com este Decreto e com os instrumentos jurídicos que disciplinem sua gestão.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Seção I Das Obrigações das Transportadoras

Art. 21. Às empresas de transporte de passageiros e de cargas que operam no Terminal Rodoviário Guilherme Kantor compete, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Decreto e na legislação aplicável:

- I – Zelar pela conservação, limpeza, organização e adequada apresentação das agências, guichês, bilheterias e demais espaços que lhes forem destinados;
- II – Manter as bilheterias em funcionamento durante os horários estabelecidos, de acordo com a programação das linhas e serviços operados pela respectiva empresa;
- III – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atividades, as disposições deste Decreto, bem como as demais normas, regulamentos e determinações aplicáveis à utilização e ao funcionamento do Terminal Rodoviário;
- IV – Prestar aos usuários atendimento adequado, ágil, eficiente, cortês e compatível com a natureza do serviço, adotando as providências necessárias para minimizar transtornos, atrasos, filas e demais inconvenientes;
- V – Manter a adequada padronização e estética visual dos espaços ocupados, sendo vedada a instalação ou exposição de publicidade, propaganda, placas, cartazes ou materiais de divulgação de atividades comerciais estranhas ao ramo de transporte de passageiros e venda de passagens, salvo mediante prévia autorização da Administração;
- VI – Manter em condições adequadas de funcionamento, higiene e conservação os equipamentos, mobiliários e instalações de uso exclusivo da empresa;
- VII – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a organização, a limpeza, o funcionamento ou a adequada prestação dos serviços no Terminal Rodoviário.

Art. 22. A comercialização de bilhetes de passagem das linhas de transporte que operam no Terminal Rodoviário Guilherme Kantor somente poderá ser realizada nos respectivos guichês das empresas transportadoras ou por meio de seus canais oficiais de venda pela internet, observadas as normas aplicáveis ao serviço.

Parágrafo único. É vedada a comercialização de bilhetes de passagem em quaisquer outros locais ou por meios não autorizados pela Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 23. Por ocasião da venda do bilhete de passagem, a empresa de transporte de passageiros e cargas deverá cobrar do passageiro ou usuário o valor correspondente à tarifa de utilização do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor, quando devida, observados os valores e as condições estabelecidos no Código Tributário do Município de São Mateus do Sul e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de tarifa de utilização deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal ou, quando houver concessão da administração do Terminal, à concessionária responsável, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação e pelos instrumentos contratuais pertinentes, destinando-se ao custeio das atividades do Terminal, à manutenção, conservação e melhoria de sua infraestrutura e ao aprimoramento dos serviços disponibilizados aos usuários.

Art. 24. É vedado às empresas transportadoras manter, em suas dependências no Terminal Rodoviário Guilherme Kantor, guarda-volumes, depósitos, entrepostos ou quaisquer outras formas de armazenamento de mercadorias, bagagens ou objetos de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Administração e observadas as normas aplicáveis.

Art. 25. As empresas de transporte de passageiros somente poderão realizar o embarque e o desembarque de passageiros nas respectivas plataformas



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

previamente designadas pelo Poder Público competente, sendo vedada a realização dessas operações em locais diversos, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pela Administração ou determinadas pela autoridade competente.

Art. 26. O trânsito, a permanência e a utilização, nas dependências do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor, de equipamentos, veículos, máquinas, carrinhos ou quaisquer outros equipamentos auxiliares pertencentes ou utilizados pelas empresas transportadoras dependerão de prévia autorização da Administração, que poderá estabelecer condições, horários, locais e procedimentos para sua utilização, visando à segurança, à organização e ao adequado funcionamento do Terminal.

Seção II

Das Obrigações das Demais Empresas

Art. 27. Às demais empresas, comerciantes, permissionários e prestadores de serviços estabelecidos no Terminal Rodoviário Guilherme Kantor competem, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Decreto e na legislação aplicável:

- I – Zelar pela conservação, limpeza, organização e adequada apresentação das unidades, espaços e instalações que ocuparem;
- II – Observar rigorosamente as normas sanitárias, de segurança, higiene, acessibilidade e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à natureza da atividade exercida;
- III – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atividades, as disposições deste Decreto, bem como as demais normas, regulamentos e determinações específicas aplicáveis à utilização e ao funcionamento do Terminal Rodoviário;
- IV – Prestar aos clientes e usuários atendimento adequado, ágil, eficiente e cortês, adotando as providências necessárias para evitar transtornos, atrasos, aglomerações e filas;
- V – Manter em condições adequadas de funcionamento, conservação e higiene os equipamentos, mobiliários e instalações de uso exclusivo;
- VI – Utilizar os espaços que lhes forem destinados exclusivamente para as finalidades autorizadas pela Administração, sendo vedada a ocupação de áreas comuns ou de circulação sem prévia autorização;
- VII – manter a adequada organização e estética visual do estabelecimento, observando os padrões e as orientações estabelecidos pela Administração do Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA DE USO DAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 28. As disposições relativas à disciplina, às obrigações e às restrições estabelecidas neste Decreto aplicam-se às empresas e aos órgãos instalados ou que exerçam atividades no Terminal Rodoviário, inclusive aqueles estabelecidos mediante convênio, bem como aos seus respectivos representantes, empregados, funcionários, auxiliares e prepostos, ao pessoal da Administração e aos agentes do Poder Público Municipal que exerçam suas funções no local.

Art. 29. As empresas e os órgãos instalados ou que exerçam atividades no Terminal Rodoviário responderão civilmente pelos atos praticados por seus representantes, empregados, funcionários, auxiliares e prepostos, quando deles resultarem danos às instalações, equipamentos, mobiliário ou demais dependências do Terminal Rodoviário.

§ 1º Constatada a ocorrência de dano, a empresa ou o órgão responsável ficará obrigado a promover a imediata reparação ou a ressarcir o Município de São Mateus do Sul pelos custos necessários à recomposição do bem danificado, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e, quando cabíveis, penais.

§ 2º O ressarcimento de que trata o § 1º será apurado com base no custo efetivamente necessário à reparação ou reposição do bem, mediante orçamento, avaliação ou outro meio idôneo adotado pela Administração.

§ 3º A responsabilidade prevista neste artigo não exclui a responsabilidade pessoal do agente causador do dano, quando legalmente cabível.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

Art. 30. O pessoal que exercer atividades no Terminal Rodoviário deverá, no desempenho de suas funções:

- I – Tratar os usuários, passageiros, empregados, representantes das empresas e demais pessoas com atenção, respeito, cordialidade e urbanidade;
- II – Manter-se devidamente identificado, mediante uso de crachá ou outro meio de identificação funcional, em local visível, sempre que estiver em atividade e, especialmente, no atendimento direto ao público;
- III – Manter comportamento, postura e apresentação pessoal compatíveis com a natureza e a finalidade do Terminal Rodoviário, zelando pela boa imagem do local;
- IV – Conhecer as instalações, os serviços, os horários e as normas de funcionamento do Terminal Rodoviário, prestando aos usuários, sempre que solicitado, informações claras, corretas e adequadas; e
- V – Colaborar com a Administração e com os agentes responsáveis pela fiscalização, fornecendo as informações necessárias e cumprindo as determinações regularmente expedidas para assegurar o adequado funcionamento, a segurança, a organização e a qualidade dos serviços prestados no Terminal Rodoviário.

Seção II Das Proibições

Art. 31. No recinto do Terminal Rodoviário Guilherme Kantor, é expressamente vedado:

- I – Praticar qualquer forma de aliciamento, inclusive de hóspedes para hotéis, aplicativos de hospedagem e similares, bem como de passageiros para empresas de transporte coletivo, táxis, aplicativos de transporte ou quaisquer outros meios de transporte;
- II – Utilizar, nos módulos, quichês, boxes ou demais unidades do Terminal, aparelhos sonoros que produzam sons ou ruídos capazes de prejudicar a divulgação de avisos pela rede de sonorização ou a reprodução da música ambiente;
- III – Exercer o comércio ambulante de qualquer espécie;
- IV – Realizar lavagem, limpeza, manutenção ou reparo de veículos nas dependências do Terminal;
- V – Depositar, ainda que temporariamente, em áreas de uso comum, volumes, mercadorias, materiais, embalagens ou resíduos de qualquer natureza;
- VI – Realizar, por parte das empresas transportadoras, o processamento de encomendas, bem como utilizar módulos, quichês ou boxes para guarda ou depósito de volumes, ainda que temporariamente, ou prestar serviços não previstos ou autorizados contratualmente;
- VII – Manter, guardar ou depositar substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou que possam produzir odores desagradáveis ou prejudiciais;
- VIII – Afixar ou expor painéis, letreiros, cartazes, folhetos ou outros materiais publicitários de empresas transportadoras ou unidades comerciais que contenham textos, expressões ou ilustrações que extrapolem a identificação e a divulgação dos respectivos serviços, produtos ou atividades, em desacordo com os padrões estabelecidos pela Administração;
- IX – Fumar ou utilizar produtos fumígenos em quaisquer das dependências do Terminal, observado o disposto na legislação aplicável;
- X – Aos funcionários das empresas que operam no Terminal, ingerir bebidas alcoólicas durante o serviço ou nas horas que antecederem seu início, bem como utilizar substâncias entorpecentes ou quaisquer outras substâncias que possam comprometer a percepção, a capacidade de julgamento ou o desempenho das atividades;
- XI – Abandonar, deixar desacompanhados ou manter em áreas de circulação ou uso comum volumes, bagagens, objetos ou quaisquer outros materiais;
- XII – Comercializar mercadorias, produtos ou prestar serviços que não tenham sido previamente autorizados pela Administração;
- XIII – Comercializar ou expor à venda produtos sem documentação fiscal quando exigível, de procedência não comprovada ou de origem duvidosa;
- XIV – Promover, provocar ou participar de algazarras, tumultos, desordens, brigas ou quaisquer atos que comprometam a segurança, a tranquilidade, a ordem ou o regular funcionamento do Terminal.

Seção III Das Infrações e Penalidades

Art. 32. A inobservância das disposições deste Decreto, das normas específicas e dos atos complementares expedidos pela Administração sujeitará as empresas, bem como seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- I – Advertência;



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

II – Multa pecuniária; e
III – suspensão temporária.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada, preferencialmente, nas hipóteses de infração primária, de menor gravidade e de caráter circunstancial, devendo ser formalizada por escrito e dirigida ao infrator, com a indicação dos elementos necessários à identificação, individualização e caracterização da infração cometida.

§ 2º A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias em que foi praticada, a eventual reincidência e os antecedentes do infrator, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

§ 3º As multas pecuniárias serão aplicadas por dia que durar a infração, em valores atualizados em 1º de janeiro de cada ano, com base no IPCA acumulado no ano anterior, observadas as seguintes gradações:

I - primeira infração do ano: 1 (uma) UFM por dia;
II - segunda infração do ano: 2 (duas) UFM's por dia;
III - terceira infração do ano: 3 (três) UFM's por dia;
IV - quarta infração do ano: 4 (quatro) UFM's por dia;
V - a partir da quinta infração do ano: 5 (cinco) UFM's por dia.

Art. 33. O Município poderá retomar a concessão, mediante processo administrativo que assegure ao concessionário o direito ao contraditório e à ampla defesa, após a aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, quando cabíveis.

Parágrafo único. A retomada da concessão, quando efetuada nos termos deste artigo, não ensejará ao concessionário qualquer direito à indenização, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e demais consequências previstas em lei.

Art. 34. Considera-se infrator aquele que praticar, ordenar, induzir, constranger, permitir ou, de qualquer forma, concorrer para a prática de infração às disposições deste Decreto, bem como aquele que auxiliar ou facilitar a sua ocorrência.

Seção IV Das Autuações e Recursos

Art. 35. O auto de infração será lavrado pelo agente de fiscalização no momento em que for constatada a infração, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme a natureza da ocorrência:

I – Identificação do estabelecimento ou da empresa responsável;
II – Identificação da unidade ou do espaço ocupado no Terminal Rodoviário, tais como comércio, agência, guichê ou outro;
III – Data, horário e local da constatação da infração;
IV – Identificação do infrator, quando possível;
V – Descrição clara e objetiva dos fatos que caracterizam a infração;
VI – Indicação do dispositivo deste Decreto, de seus anexos ou de outra norma aplicável que tenha sido infringido;
VII – Identificação e assinatura do agente responsável pela autuação.

§ 1º Sempre que possível, o auto de infração deverá ser acompanhado de documentos, registros fotográficos, declarações ou outros elementos que contribuam para a comprovação da infração.

§ 2º O auto de infração será lavrado em 2 (duas) vias, sendo uma destinada ao autuado e outra juntada ao processo administrativo correspondente.

Art. 36. O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto apor o "ciente" nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhe entregue a 1ª via.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

Parágrafo único. Na hipótese de recusa do infrator ou de seu preposto em apor o "ciente", o agente autuante consignará expressamente o fato no auto de infração, identificando, sempre que possível, testemunha que o tenha presenciado, sem que a recusa prejudique a validade da autuação.

Art. 37. Com base no auto de infração, a Administração aplicará a penalidade cabível, observadas as disposições deste Decreto, notificando a empresa infratora mediante entrega ou remessa da respectiva via do auto de infração, da qual constarão o dispositivo legal ou regulamentar infringido e, quando cabível, as providências necessárias à correção da irregularidade constatada.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deverá indicar, quando aplicável, o prazo para cumprimento das providências determinadas e para apresentação de defesa ou recurso, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 38. O autuado poderá impugnar o auto de infração, mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação prevista no art. 37 deste Decreto.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à Administração do Terminal Rodoviário, que promoverá a instauração do respectivo processo administrativo e o encaminhará à Secretaria Municipal de Administração para análise e julgamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, o auto de infração será declarado insubsistente e o respectivo processo administrativo será arquivado.

§ 3º Julgada improcedente a impugnação, será expedida a Notificação de Imposição de Penalidade – NIP, da qual deverão constar, no mínimo:

- I – O dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- II – A penalidade aplicada;
- III – A descrição da irregularidade constatada e, quando cabível, as providências necessárias para sua correção;
- IV – O prazo para correção da irregularidade, quando aplicável; e
- V – O prazo e as condições para eventual recurso administrativo, na forma deste Decreto.

Art. 39. O infrator terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para sanar a irregularidade apontada no Auto de Infração e o prazo de **10 (dez) dias úteis** para efetuar o pagamento da multa, contados:

- I – Da data do recebimento da notificação do Auto de Infração, quando não houver apresentação de impugnação;
- II – Da data do recebimento da notificação de Imposição de Penalidade prevista no § 3º do art. 38, quando houver apresentação de impugnação.

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo estabelecido implicará o acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor devido, a título de mora, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 40. As infrações praticadas por pessoas que não estejam abrangidas pelas disposições dos artigos anteriores serão devidamente registradas e comunicadas pela Secretaria Municipal de Administração à entidade, órgão ou empresa a que estiver subordinado o infrator, ou, conforme o caso, à autoridade competente, para adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

Art. 41. Para os fins deste Decreto, consideram-se **serviços de apoio** aqueles prestados por meio de instalações, equipamentos, estruturas, órgãos, entidades públicas ou privadas e demais recursos existentes no Terminal Rodoviário, destinados a proporcionar aos usuários condições adequadas de acesso, atendimento, conforto, segurança e utilização das dependências do Terminal, em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

Seção I

Da Publicidade Temporária e Efetiva



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

Art. 42. A instalação, afixação ou utilização de qualquer placa, cartaz, painel, faixa, letreiro, equipamento ou outro dispositivo de publicidade ou propaganda visual nas dependências do Terminal Rodoviário dependerá de **prévia e expressa autorização da Administração**, observadas as normas deste Decreto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 43. O Terminal Rodoviário disporá de locais e instalações previamente definidos pela Administração para a afixação temporária de cartazes e outros materiais de divulgação destinados à promoção de eventos ou atividades de interesse público, especialmente aqueles de caráter **institucional, técnico, cultural, turístico, esportivo ou filantrópico**, promovidos ou apoiados por órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput ficará condicionada à disponibilidade dos espaços, ao cumprimento das normas estabelecidas pela Administração e à observância dos princípios de organização, segurança, acessibilidade, conservação e harmonia visual do Terminal.

Art. 44. A exploração de publicidade e propaganda comercial nas dependências do Terminal Rodoviário constitui atividade de competência exclusiva da Administração, que poderá realizá-la diretamente ou mediante contratação ou delegação a terceiros, **observadas as formalidades e exigências previstas na legislação aplicável**.

Parágrafo único. A exploração de publicidade comercial não poderá prejudicar a circulação de pessoas, a visibilidade da sinalização, a segurança, a acessibilidade, o funcionamento dos serviços ou a adequada utilização das instalações do Terminal Rodoviário.

Seção II Da Coleta de Lixo

Art. 45. Compete à Administração do Terminal Rodoviário planejar, organizar e executar, diretamente ou por meio de terceiros devidamente autorizados, os serviços de coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados no Terminal, tanto nas áreas de uso comum quanto nas unidades ocupadas pelas empresas e demais permissionários, mediante a utilização de equipamentos e procedimentos adequados, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo deverão ser realizados, sempre que possível, em locais e horários previamente determinados pela Administração, de forma a minimizar a exposição dos resíduos ao público, evitar riscos à segurança e à salubridade e não interferir no regular funcionamento e nas operações do Terminal Rodoviário.

Seção III Do Policiamento e Segurança

Art. 46. Os serviços de vigilância, segurança e orientação no âmbito do Terminal Rodoviário poderão ser prestados diretamente pela Administração, por meio de servidores ou empregados próprios, ou mediante contratação de terceiros devidamente habilitados para essa finalidade.

Parágrafo único. Os agentes responsáveis pela vigilância e orientação deverão atuar de forma preventiva, diligente e integrada, mantendo, sempre que necessário, cooperação e articulação com a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Tutelar, a Vigilância Sanitária e demais órgãos, entidades e serviços públicos ou privados cujas atribuições sejam relacionadas às atividades desenvolvidas no Terminal Rodoviário.

Art. 47. Para o cumprimento das atribuições previstas neste Decreto, a Administração poderá adotar os meios e recursos juridicamente admitidos, inclusive sistemas de monitoramento eletrônico, videomonitoramento e câmeras de segurança, observadas, em todos os casos, as disposições da legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, à privacidade, à segurança da informação e aos direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso, o armazenamento, o tratamento e o compartilhamento das imagens e demais dados obtidos por meio dos sistemas de monitoramento deverão observar critérios de necessidade, finalidade, segurança e controle de acesso, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela que justificou sua coleta, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

Seção IV Dos Serviços de Achados e Perdidos

Art. 48. Compete à Administração do Terminal Rodoviário manter e organizar serviço de **Achados e Perdidos**, destinado ao recebimento, guarda, registro, controle e restituição de objetos encontrados nas dependências do Terminal Rodoviário.

Art. 49. Sem prejuízo de outras providências que se fizerem necessárias, compete à Administração do Terminal Rodoviário:

- I – Recolher os objetos encontrados nas dependências do Terminal Rodoviário, procedendo à sua identificação, classificação, registro e guarda em local apropriado e seguro;
- II – Registrar, sempre que possível, as circunstâncias, o local e a data em que o objeto foi encontrado, bem como as características que permitam sua posterior identificação;
- III – Restituir o objeto ao seu legítimo proprietário ou possuidor, mediante comprovação suficiente da titularidade ou da legitimidade para recebê-lo, com o devido registro da entrega;
- IV – Manter controle dos objetos sob sua guarda, assegurando condições adequadas de conservação e segurança, pelo prazo estabelecido neste Decreto;
- V – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o objeto seja reclamado ou localizado seu legítimo proprietário ou possuidor, promover sua destinação na forma da legislação aplicável, mediante registro e, conforme o caso, encaminhamento à autoridade policial competente ou a entidade beneficente regularmente constituída no Município.

Parágrafo único. A destinação dos objetos prevista no inciso V deverá observar a natureza do bem, as disposições legais aplicáveis e, quando cabível, as orientações ou determinações da autoridade competente.

Seção V Dos Serviços Sanitários e de Higiene Pessoal

Art. 50. Os serviços sanitários do Terminal Rodoviário serão de uso gratuito e ficarão, preferencialmente, sob a responsabilidade da Administração Municipal, a quem competirá assegurar seu adequado funcionamento, limpeza, conservação e manutenção.

Art. 51. Os sanitários deverão ser mantidos em adequadas condições de higiene, limpeza, conservação e funcionamento, devendo permanecer permanentemente abastecidos com materiais e produtos de higiene em quantidade suficiente e em condições apropriadas para utilização pelos usuários.

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES

Art. 52. As instalações internas e externas, o mobiliário e os elementos de comunicação visual das agências, estabelecimentos e demais unidades comerciais instaladas no Terminal Rodoviário dependerão de prévia aprovação da Administração, cabendo às respectivas empresas a elaboração, execução e custeio dos projetos e serviços necessários.

§ 1º Qualquer alteração, reforma, substituição ou modificação nas instalações, no mobiliário ou na comunicação visual previamente aprovados deverá ser submetida à nova apreciação e autorização da Administração, antes de sua execução.

§ 2º Na elaboração e execução dos projetos de que trata este artigo, deverão ser rigorosamente observados os padrões, diretrizes e especificações estabelecidos no projeto de programação visual e de mobiliário aprovado para o Terminal Rodoviário, de modo a assegurar a uniformidade estética, a organização e a adequada integração dos espaços.

Art. 53. A carga e a potência elétrica das agências, estabelecimentos e demais unidades instaladas no Terminal Rodoviário deverão ser compatíveis com a atividade desenvolvida e observar os limites e padrões técnicos estabelecidos pela Administração, bem como as normas aplicáveis das concessionárias e dos órgãos competentes.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

I – Providenciar, às suas expensas, as ligações, instalações, adequações e demais providências necessárias ao fornecimento de energia elétrica, água e outros serviços essenciais ou pertinentes à atividade desenvolvida, junto às respectivas concessionárias e prestadores de serviços;
II – Efetuar, mensalmente e às suas expensas, o pagamento dos valores correspondentes ao consumo de energia elétrica, água e demais serviços utilizados na unidade ocupada.

§ 1º Na inexistência de medidores individuais, o ocupante da unidade ficará responsável pelo pagamento da respectiva quota de participação no consumo, calculada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos e definida no instrumento contratual.

§ 2º É vedada a realização de instalações, ampliações ou alterações na rede elétrica, hidráulica ou em quaisquer outras redes e sistemas do Terminal Rodoviário sem a prévia autorização da Administração e a observância das normas técnicas aplicáveis.

Art. 54. As instalações e os serviços de telefonia, internet e demais serviços de comunicação utilizados pelas agências, estabelecimentos e demais unidades instaladas no Terminal Rodoviário deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas e observar as normas técnicas e os padrões estabelecidos pela Administração.

Parágrafo único. Compete a cada ocupante, às suas expensas, providenciar a contratação, instalação, ativação, manutenção, adequação e eventual substituição dos serviços de telefonia, internet e demais serviços de comunicação necessários ao desenvolvimento de suas atividades, diretamente junto aos respectivos fornecedores, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a Administração Municipal.

CAPÍTULO VII DOS USUÁRIOS E DO PÚBLICO EM GERAL

Art. 55. Os usuários, passageiros, acompanhantes, visitantes e demais pessoas que transitem, permaneçam ou se encontrem nas dependências do Terminal Rodoviário deverão observar as disposições deste Decreto e as orientações da Administração, sendo-lhes vedado, especialmente:

- I – Transitar ou circular por áreas de acesso restrito ou não destinadas à circulação de pedestres, especialmente pelas pistas de rolamento e áreas operacionais;
- II – Praticar atos ou adotar condutas que possam colocar em risco a própria integridade física ou a de terceiros;
- III – desrespeitar as regras, orientações e procedimentos estabelecidos para o embarque e desembarque de passageiros;
- IV – Danificar, destruir, deteriorar ou praticar atos de vandalismo contra bens, instalações, equipamentos ou demais elementos do patrimônio do Terminal Rodoviário ou de terceiros;
- V – Pernoitar ou utilizar as dependências do Terminal Rodoviário como local de moradia ou abrigo permanente;
- VI – Permanecer nas dependências do Terminal Rodoviário para finalidade estranha à utilização dos serviços, quando essa permanência causar perturbação, obstruir a circulação, comprometer a segurança, a higiene ou o funcionamento regular do Terminal;
- VII – montar ou instalar barracas, tendas, acampamentos ou estruturas similares nas dependências do Terminal Rodoviário ou em suas áreas adjacentes;
- VIII – ocupar, utilizar ou apropriar-se irregularmente de áreas de uso comum ou de acesso restrito;
- IX – Utilizar as dependências, instalações ou equipamentos do Terminal Rodoviário de forma incompatível com sua finalidade, de modo a prejudicar a circulação de pessoas, a higiene, a segurança, a conservação do patrimônio ou o regular funcionamento dos serviços;
- X – Desobedecer às orientações, determinações, sinalizações e demais instruções emitidas pela Administração ou pelos agentes responsáveis pela fiscalização e segurança do Terminal Rodoviário.

§ 1º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator, conforme a natureza e a gravidade da conduta, à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive à retirada das dependências do Terminal Rodoviário, mediante solicitação da equipe de vigilância ou dos agentes responsáveis pela fiscalização, sem prejuízo da adoção das demais providências previstas na legislação aplicável.

§ 2º Quando a situação envolver risco à segurança, resistência ao cumprimento das determinações, prática de ilícito ou outra circunstância que justifique a intervenção, a Administração poderá solicitar o apoio da Polícia Militar ou de outros órgãos competentes.

§ 3º Sempre que identificadas pessoas em situação de vulnerabilidade social, deverão ser adotadas, quando cabíveis e mediante avaliação da situação, as providências necessárias para o acionamento dos serviços de assistência social do Município, visando ao atendimento, acolhimento e encaminhamento



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

adequado, observadas as políticas públicas e a legislação aplicável.

§ 4º A retirada de pessoas das dependências do Terminal Rodoviário deverá ser realizada de forma respeitosa, proporcional e compatível com as circunstâncias do caso, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à preservação da segurança, da ordem e do regular funcionamento do Terminal.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE ESTATÍSTICO

Art. 56. Os movimentos de ônibus e de passageiros constituem os principais indicadores quantitativos para a avaliação da demanda, da capacidade operacional e do nível de atendimento do Terminal Rodoviário, servindo de base para o planejamento e o aprimoramento de suas atividades.

Art. 57. A coleta e o registro das informações relativas aos movimentos de ônibus e passageiros serão realizados de forma contínua, com apuração em períodos previamente definidos, de modo a permitir o acompanhamento sistemático da demanda e a identificação das variações ocorridas ao longo do tempo.

Parágrafo único. Os dados coletados deverão ser organizados e mantidos pela Administração do Terminal Rodoviário, de forma a subsidiar a avaliação de seu funcionamento, o planejamento operacional e a adoção de medidas destinadas à melhoria dos serviços prestados.

Art. 58. O registro e o controle da movimentação de ônibus e passageiros no Terminal Rodoviário serão realizados separadamente para as linhas municipais e intermunicipais, mediante coleta e sistematização, no mínimo, das seguintes informações:

- I – Empresa transportadora responsável pelo serviço de transporte de passageiros e, quando aplicável, de cargas;
- II – Local de procedência e destino da viagem;
- III – Número de passageiros embarcados, desembarcados ou em trânsito, conforme o caso;
- IV – Horário de saída, chegada ou trânsito pelo Terminal Rodoviário.

Art. 59. No registro e controle do movimento diário de ônibus, deverão ser apurados, mensalmente, os períodos de maior movimentação, compreendendo, no mínimo, o dia de maior movimento e o horário de maior movimento.

Art. 60. A Administração do Terminal Rodoviário elaborará, periodicamente, relatórios estatísticos com os resultados do processamento e da análise das informações coletadas, os quais poderão ser disponibilizados ao público e aos órgãos de fiscalização e controle, observado o disposto na legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e ao acesso à informação.

Art. 61. As empresas de transporte de passageiros e cargas ficam obrigadas a fornecer à Administração do Terminal Rodoviário, na forma e periodicidade por ela estabelecidas, as informações e os dados necessários à apuração, ao controle e à fiscalização do recolhimento das taxas de embarque, inclusive os respectivos comprovantes, quando solicitados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Administração Municipal, observados, no que couber, a analogia, os princípios da Administração Pública, os princípios gerais do Direito e a prevalência do interesse público.

Art. 63. Compete à Administração Municipal zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto, por meio de fiscalização permanente e adequada, adotando as medidas necessárias para prevenir, coibir e, quando cabível, sancionar práticas em desacordo com suas disposições.

Art. 64. As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as empresas e demais prestadores de serviços que exerçam atividades no Terminal Rodoviário Guilherme Kantor, bem como a seus empregados, prepostos, representantes e demais pessoas que, devidamente autorizadas pela Administração, realizem serviços ou atividades em suas dependências.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3919

Art. 65. Todas as empresas e demais estabelecimentos que operem no Terminal Rodoviário Guilherme Kantor deverão cumprir as normas e exigências relativas à saúde pública, à vigilância sanitária e à segurança, estabelecidas pelos órgãos e autoridades competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 66. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de agosto de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 628/2026

Concede Adicional de Insalubridade a servidora Nadila Kotrich Menino.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 301/2003, Art. 65 da Lei Complementar 02/94 e o contido no Processo Administrativo nº 9925/2026,

RESOLVE:

Conceder, à vista do Parecer Técnico, Adicional de Insalubridade, na proporção de 20% (vinte por cento), a servidora Nadila Kotrich Menino, Agente de Combate as Endemias, Padrão 10B, Nível 12, Matrícula Funcional nº 2.346, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 12 de agosto de 2026.

Paço Municipal, 17 de agosto de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 629/2026

Concede Licença Sem Vencimento a servidora Carmem Lucia Kruchelski Huk.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 88, item IV e Artigo 92 da Lei Complementar nº 002/94, e o constante no Processo Administrativo nº 9703/2026.

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) anos de Licença sem Vencimento, para tratar de assuntos particulares, a servidora Carmem Lucia Kruchelski Huk, Professor, Classe D, Referência 08, Matrícula Funcional nº 2.528, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31/08/2026.

Paço Municipal, 17 de agosto de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

PORTARIA Nº 630/2026

Concede Licença Sem Vencimento a servidora Katia Janaina Ferreira da Fonseca.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 88, item IV e Artigo 92 da Lei Complementar nº 002/94, e o constante no Processo Administrativo nº 9217/2026.

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) anos de Licença sem Vencimento, para tratar de assuntos particulares, a servidora Katia Janaina Ferreira da Fonseca, Professor, Classe D, Referência 01, Matrícula Funcional nº 3.052, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28/08/2026.

Paço Municipal, 17 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 631/2026

Concede Licença Maternidade à servidora Samara Cristhiny Cordeiro Burginski

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Processo Administrativo nº 9998/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora Samara Cristhiny Cordeiro Burginski, Professor de Educação Infantil 40H - PSS, Matrícula Funcional nº 3.747, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, sem prejuízo de seus vencimentos ou tempo de serviço, a partir de 11 de agosto de 2026.

Paço Municipal, 17 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 632/2026

Nomeia Rian de Lima Faria, para exercer o cargo de Motorista II, Padrão 10, Nível 01 – 40 horas, do Quadro Permanente de Pessoal desta Municipalidade.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 002/1994 de 08/08/1994, Lei nº 2.000/2010 de 21/12/2010 e em conformidade com habilitação em Concurso Público CP nº 001/2025 - Edital de Convocação nº 014/2026;

NOMEIA:

Rian de Lima Faria, para exercer o cargo de Motorista II, Padrão 10, Nível 01 – 40 horas, do Quadro Permanente de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 17 de agosto de 2026, ficando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal, 17 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

PORTARIA Nº 633/2026

A Secretária Municipal de Administração de São Mateus do Sul/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo sob nº 1621/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar sanção a Siga Bem Transportes e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.189.486/0001-22, pela não apresentação da proposta reajustada referente aos lotes 02 e 03 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 112/2023, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos com fundamento no Artigo 7º. Da Lei Federal nº. 10.520/2002, no Artigo 49, inciso V do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e no Artigo 12, Inciso IV do Decreto Municipal nº. 509/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de agosto de 2026.
Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2º Termo de Apostilamento do Contrato nº 146/2026, oriundo do Credenciamento 001/2025				
Contratante	Município de São Mateus do Sul			
Contratada	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis			
Pelo presente termo, o Detentor resolve apostilar o Contrato acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 9493/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:				
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 11 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.			
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado
	2	11,800000	R\$5.583,87	R\$5.812,70
				Diferença Total
				R\$2.700,19
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$2.700,19 (dois mil e setecentos reais e dezenove centavos).			
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	RED	PROGRAMÁTICA	FONTE	DOTAÇÃO
	419	1300208244222122273390390000	00000	outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.			



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
Cláusula Sexta	Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 17/08/2026.

9º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 399/2024, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2024.					
Contratante	Município de São Mateus do Sul				
Contratada	Giseli de Fatima Nedilha				
Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 9454/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:					
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 13 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
	1	2420	R\$11,14	R\$11,60	R\$1.113,20
	2	412	R\$38,00	R\$39,56	R\$642,72
	3	7542	R\$1,73	R\$1,80	R\$527,94
	9	60	R\$55,51	R\$57,78	R\$136,20
	10	59	R\$83,16	R\$86,57	R\$201,19
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 2.621,25 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).				



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	RED	PROGRAMÁTICA	FONTE	DOTAÇÃO
	148	0900110122220120353390300000	00303	material de consumo
	335	1100112361221120233390300000	00103	material de consumo
	567	1700127812224120553390300000	00000	material de consumo
	356	1100112365221120153390300000	00104	material de consumo
	32	0300104122110120103390300000	00000	material de consumo
	378	1300108244222120603390300000	00000	material de consumo
	23	0200106182110120633390300000	00000	material de consumo
	196	0900110301220122193390300000	00494	material de consumo
	70	0500104121330220653390300000	00000	material de consumo
	5	0200104122110120023390300000	00000	material de consumo
	501	1500118542420120583390300000	00000	material de consumo
	335	1100112361221120233390300000	00104	material de consumo
	263	0900110302220122233390300000	00303	material de consumo
	53	0400104123119920183390300000	00000	material de consumo
	119	0800115451421120373390300000	00000	material de consumo
	347	1100112361221120273390300000	00104	material de consumo
	196	0900110301220122193390300000	00303	material de consumo
	16	0200104122111120063390300000	00000	material de consumo
	526	1600123691521120863390300000	00000	material de consumo
	88	0700104122111120123390300000	00000	material de consumo
	479	1400120606520120483390300000	00000	material de consumo
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".			
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento			



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

Cláusula Sexta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 17/08/2026.

9º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 400/2024, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2024.					
Contratante	Município de São Mateus do Sul				
Contratada	Giseli de Fatima Nedilha				
Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o Contrato acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 9457/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:					
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 08/2025 a 07/2026, no percentual de 4,098050%, aplicado sobre o saldo remanescente do Contrato, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 13 de agosto de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
	5	1200	R\$ 103,03	R\$ 107,25	R\$ 5.064,00
	6	345	R\$ 410,00	R\$ 426,80	R\$ 5.796,00
	7	50	R\$ 210,26	R\$ 218,88	R\$ 431,00
	8	30	R\$ 714,87	R\$ 744,17	R\$ 879,00
	11	400	R\$ 103,03	R\$ 107,25	R\$ 1.688,00
	12	115	R\$ 410,00	R\$ 426,80	R\$ 1.932,00
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 15.790,00 (quinze mil, setecentos e noventa reais).				



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	RED	PROGRAMÁTICA	FONTE	DOTAÇÃO
	148	0900110122220120353390300000	00303	material de consumo
	335	1100112361221120233390300000	00103	material de consumo
	567	1700127812224120553390300000	00000	material de consumo
	356	1100112365221120153390300000	00104	material de consumo
	32	0300104122110120103390300000	00000	material de consumo
	378	1300108244222120603390300000	00000	material de consumo
	23	0200106182110120633390300000	00000	material de consumo
	196	0900110301220122193390300000	00494	material de consumo
	70	0500104121330220653390300000	00000	material de consumo
	5	0200104122110120023390300000	00000	material de consumo
	501	1500118542420120583390300000	00000	material de consumo
	335	1100112361221120233390300000	00104	material de consumo
	263	0900110302220122233390300000	00303	material de consumo
	53	0400104123119920183390300000	00000	material de consumo
	119	0800115451421120373390300000	00000	material de consumo
	347	1100112361221120273390300000	00104	material de consumo
	196	0900110301220122193390300000	00303	material de consumo
	16	0200104122111120063390300000	00000	material de consumo
	526	1600123691521120863390300000	00000	material de consumo
	88	0700104122111120123390300000	00000	material de consumo
	479	1400120606520120483390300000	00000	material de consumo
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".			
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento			



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

Cláusula Sexta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 17/08/2026.

EDITAIS E ATOS DE R.H

EXTRATO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO	
Contratante:	Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Cargo:	Professor de Educação Infantil – 40H
Lotação:	Secretaria Municipal de Educação
Motivo:	Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 003/2024.
Vigência:	12 (doze) meses.
A partir de:	17/08/2026
Contrato Nº	Contratada
071/2026	SULIANE PACHECO GONCALVES
072/2026	FRANCIANE GUIMARAES FERREIRA
073/2026	MILENA GABRIELA ORTIS DA FONSECA FEIJO

DIVERSOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de São Mateus do Sul, em cumprimento ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida todos os interessados para participar da **Audiência Pública** destinada à apresentação e discussão da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** de 2027.

Data: 17 de agosto de 2026 (segunda-feira).

Horário: 18:00hrs.

Local: Câmara Municipal de Vereadores.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3919

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 76, DE 2026

Concede a liberação de diária(s) a Servidor da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul e, ainda, atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2898, de 4 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a liberação de 04 (quatro) diárias na “opção 1” ao Servidor Adão Osvaldo Kricheski, Mat. 114, conforme processo administrativo nº 651/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2026.

Valter Przywitowski

Presidente



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3919

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: <http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.